

**PROJETO DE LEI N°
(Do Sr. Enio Bacci)**

Proíbe a venda de armas e similares, mesmo que de brinquedos, às crianças, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera inciso I do artigo 81 da Lei 8.069, de 13/07/1990.

Art. 81 – É proibida a venda à criança ou adolescente de:

I – armas, munições e explosivos e similares, mesmo que de brinquedo e potencialmente inofensivos;

II -;

III -;

IV -;

V -;

VI -

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende proibir a venda para crianças de armas, munição, explosivos ou similares, mesmo aquelas que sejam apenas cópias de brinquedo simulando os verdadeiros. Em tese inofensivos, mas que podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à formação do menor.

Sala das Sessões,

2004.

Enio Bacci – Deputado Federal